



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI Nº 3.669/2021

Dispõe sobre a inclusão dos estabelecimentos de prática de atividades físicas como atividade essencial no âmbito do município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos cuja atividade principal é a prática de atividades físicas incluídos como atividade essencial no âmbito do município de Campos Gerais.

Parágrafo único. Havendo restrições em âmbito estadual ou federal que imponham o fechamento de centros de atividade física, academias, clínicas de fisioterapia e locais congêneres, a decisão sobre o funcionamento ficará a cargo do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, e terá sua vigência limitada ao período em que durar o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Campos Gerais, em decorrência da pandemia de COVID – 19.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 09 de junho de 2021.


MIROY LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal